

EXTRATO DO PARECER CEE/MS/CEB N.º 115/2023, aprovado em 04/05/2023.

PROCESSO N.º: 29/004437/2023

INTERESSADO: Laércio Alves de Carvalho/Yoanna Desiree Velasquez Luna

ASSUNTO: **Equivalência de Estudos**

DECISÃO: Declara equivalente ao ensino médio do Brasil os estudos concluídos por por  
Yoanna Desiree Velasquez Luna, no *Liceo Nacional Fernando Peñalver*, em *Bolívar*, Venezuela.  
Celi Correa Neres  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER CEE/MS/CEB N.º 117/2023, aprovado em 04/05/2023.

PROCESSO N.º: 29/004842/2023

INTERESSADO: Laércio Alves de Carvalho/Janexy Nohemi Cabrera Barroso

ASSUNTO: **Equivalência de Estudos**

DECISÃO: Declara equivalente ao ensino médio do Brasil os estudos concluídos por por  
Janexy Nohemi Cabrera Barroso, na *Unidad Educativa "San Basilio"*, em *Anzoátegui*, Venezuela.

Celi Correa Neres  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER CEE/MS/CEB N.º 118/2023, aprovado em 04/05/2023.

PROCESSO N.º: 29/017961/2023

INTERESSADA: Maiara Pinheiro Benites/Amanda Albanez Ceresso

ASSUNTO: **Equivalência de Estudos**

DECISÃO: Declara equivalente ao ensino médio do Brasil os estudos concluídos por por  
Amanda Albanez Ceresso, na *IES Playa Flamenca*, em *Alicante*, Espanha.

Celi Correa Neres  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

## Secretaria de Estado de Saúde

**Deliberação CES/Nº 512/2023**

**Campo Grande, 19 de abril de 2023.**

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a composição dos Coordenadores das Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador dos Municípios/MS, conforme deliberado na 362ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde/MS, realizada em 24 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da sua publicação.

**Caio Leonedas de Barros**

Presidente do CES/MS

Homologado em: 12/05/2023

**Maurício Simões Corrêa**

Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

### **ANEXO – Deliberação 512**

Composição dos Coordenadores das Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador dos Municípios/MS

<b>COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO(A) TRABALHADOR(A)</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>NOMES</b>
Aquidauana	Coordenador 1ª Secretária	Evanilson Campos Gonçalves Samyly Vanessa Anjos da Rosa

Campo Grande	Coordenadora Vice-coordenador	Cleonice Alves de Albres Fábio Proença Justino
Corumbá	Coordenadora Secretário Executivo	Marcilene Bastos Rafael de Jesus Pereira
Dourados	Coordenador Vice-coordenador	Jhonatan Willian da Silva Esmael Machado
Maracaju	Coordenador Vice-coordenadora	Jeferson Silveira Arévalo Paula de Souza Kuendig Brites
Paranaíba	Coordenadora Coordenador Adjunto	Talita Amâncio Siqueira Izaías Martins Severino
Três Lagoas	Coordenadora Coordenadora suplente	Polyana Rossino Cestari Marcia Cristina Tranin
Nova Andradina	Vice-coordenadora 1ª Secretária	Daiara Neves dos Santos Cavalcante Gleice Cássia Corneto Silva
Sidrolândia	Coordenador Vice-coordenadora	Pastor Pedro Macedo Granja Andreia Gamarra

#### Despacho do Secretário de Estado de Saúde

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições, nos termos do Ato Convocatório e subsidiariamente da Lei 8.666/1993.

Considerando, que por meio do Processo n. 27/000103/2022, procedimento cujo objetivo seria na totalidade a aquisição de 370 unidades da Formula Nutricional para uso de complemento alimentar para fenilcetonúricos maiores de 8 anos de idade, composição amino ácidos, isento de fenilalanina em latas com no mínimo 400 g, para atendimento de Pacientes Cadastrados no Componente Especializado de Assistência Farmacêutica/SES/MS.

Considerando, que a empresa fornecedora SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA., recebeu a Nota de Empenho 2022NE002257, em 16 de março de 2022, no valor de R\$ 101.380,00 (cento e um mil, trezentos e oitenta reais), com prazo de entrega sendo a primeira parcela, 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho e do Contrato, a segunda parcela em até 90 (noventa) dias úteis após a primeira entrega e, a terceira parcela em até 120 (cento e vinte) dias úteis após a segunda entrega, porém, não cumpriu o avençado, entregando tão somente as primeira e segunda parcelas do produto referente à esta Nota Empenho.

Considerando que passado o prazo para entrega da totalidade do produto e, não havendo a entrega complementar por parte da empresa fornecedora, bem como, o fim da vigência da Ata de Registro de Preço n. 076/SAD/2021-4 – Pregão Eletrônico n. 0001/2022 em 03/12/2022, bem como do Contrato que vigeu *usque* 15 de março de 2023, sendo a empresa notificada para apresentar defesa ou carta de prorrogação, notificações estas por meio do Ofício n. 397/DGA/SES, de 13/05/2022, do Ofício n. 520/DGA/SES, de 28/06/2022, Ofício n. 597/DGA/SES, de 20/07/2022 e do Ofício n. 1195/DGA/SES, de 16/12/2022, somente entregando a segunda parcela do produto em 22 de março de 2023, após ser-lhe concedida prorrogação da entrega, mas deixou de entregar a terceira parcela do avençado.

Considerando que, anteriormente havia sido protocolada pela empresa fornecedora defesa/justificativa, recebida, mas não acatada pela Administração Pública, devido sua fragilidade e inconsistências.

Considerando que empresa fornecedora com a sua inadimplência parcial, causou prejuízos administrativos e funcionais à esta Secretaria de Estado de Saúde/MS.

#### R E S O L V E:

Aplicar à empresa, SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA., CNPJ 01.107.391/0012-63, com endereço na Avenida A, 321 – Sala C Distrito Industrial, Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais – CEP 37701-970, obedecendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a penalidade de Multa Moratória, no valor de R\$ 3.370,20 (três mil, trezentos setenta reais e vinte centavos reais e quarenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor de R\$ 33.702,00 (trinta três mil, setecentos e dois reais), valor do saldo, da Nota de Empenho 2020NE002257, referente a terceira parcela do produto não entregue pela empresa Contratada, sanção aplicada com fulcro estabelecido no Pregão Eletrônico no seu Termo de Referência, Anexo I "A", nos Item, 16, Subitens 16.3 e 16.4 e, subsidiariamente o estabelecido no artigo 86 e parágrafos do Diploma Geral de Licitações e Contratos Administrativos, de 1993.